

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
do Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 36/2023 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Ao dia um do mês de novembro de 2023 às 10h foi realizada a 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**01. Abertura.**

Foi questionado se havia interessados em realizar sustentação oral, não havendo dei prosseguimento a leitura da pauta.

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

2.1. Processo nº 202300029004969. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA ME. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 11 de maio de 2022 a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Consignou que versam os autos sobre apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no estado de goiás no período de 11 de maio de 2022 a abril de 2023, da empresa primeira classe transportes ltda, conforme discriminado na Nota Técnica nº 40/2023 , emitida pela gerência de transportes da AGR. Observou que objeto do feito alcança somente a apreciação e verificação da regularidade dos procedimentos de apuração de gratuidades nos moldes previstos nas competências legais e regulamentares da AGR, competindo ao Conselheiro Relator somente a análise e deliberação acerca dessas ações. Assim, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado na Nota Técnica nº 40/2023, onde foi apurado o crédito do valor total líquido de R\$ 2.663,72 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que a AGR está na fase final de apreciação das gratuidades, agora,

relativas à 2023, caminhando para que seja realizado o encontro de contas. Parabenizou as equipes que estiveram envolvidas no trabalho de apuração das gratuidades.

2.2. Processo nº 202300029003157. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Bom Jardim de Goiás 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que versam os autos a respeito do exame e deliberação, por parte do conselho regulador da agr, do plano de racionamento do sistema integrado de abastecimento de água do município de BOM JARDIM DE GOIÁS - GOIÁS - VERSÃO 2 - SETEMBRO/2023, apresentado pela SANEAGO, encaminhado por meio do Ofício nº 6633/2023 – DIFIR/DIPRO/DIPRE, Com previsão de início para 01/09/2023 e término previsto para 30/10/2023. Dessa forma, votou pela aprovação do plano de racionamento do sistema integrado de abastecimento de água do município de BOM JARDIM DE GOIÁS - GOIÁS - VERSÃO 2 - SETEMBRO/2023. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

### **Bloco 01**

2.3. Processo nº 202300029001932. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

2.4. Processo nº 202300029001821. Interessado: JUAREZ MENDES MELO. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que ambos infringiram o art. 11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG. Destacou que ambos apresentaram defesa, mas sem sucesso. Assim, votou pelo prosseguimento dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que no caso do processo final 1821 houve entendimento contrário ao da Câmara de Julgamento por entender que o veículo já se apresentou a rodoviária com defeito e teve que ser realizada a substituição, votando o Conselho Regulador pela manutenção do auto de infração.

### **Bloco 02**

2.5. Processo nº 202300029002174. Interessado: AIRON TRANSPORTES MINEIROS EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.6. Processo nº 202300029002104. Interessado: VAN GUALBERTO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que ambos infringiram o art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. E ambos deixaram de apresentar defesa e recurso, portanto, revéis. Assim, votou pelo prosseguimento dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

### **Bloco 03**

2.7. Processo nº 202300029002359. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.8. Processo nº 202300029002106. Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.9. Processo nº 202300029001955. Interessado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.10. Processo nº 202300029001508. Interessado: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI-EPP. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.11. Processo nº 202300029002182. Interessado: LOCAR TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.12. Processo nº 202300029001121. Interessado: ISTEFA NE OLIVEIRA DE FREITAS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.13. Processo nº 202300029001218. Interessado: ELDER DE ALMEIDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.14. Processo nº 202300029001537. Interessado: KANDANGO TRANSPORTE TURISMO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que nos processos incluídos no bloco não foi apresentada defesa ou recurso, sendo os interessados revéis. Assim, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que foi assegurado ampla defesa e contraditório, sendo observado todos os procedimentos normativos necessários para aplicação dos autos de infração.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.**

3.1. Processo nº 202300029004961 Interessado: UTB - UNIÃO TRANSP. BRASÍLIA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a agosto de 2023.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que trata-se da apuração de gratuidades da UTB TRANSPORTE BRASILIA, referente ao período de janeiro de 2015 a agosto de 2023. Pontuou que cabe ao Conselho Regulador apurar se o processo observou as resoluções e a forma de apuração. Destacou o zelo do setor responsável, sendo observada toda a sistemática adotada. Dessa forma, verificada toda regularidade, foi apurado o valor líquido de R\$ 42.065,76 (quarenta e dois mil sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), votou pela aprovação dos procedimentos de aferição materializados na Nota Técnica nº 39/2023. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que é mais um processo aprovado em relação às gratuidades e, assim, o trabalho de apuração vai sendo concluído.

3.2. Processo nº 202300029001119. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que é um auto lavrado por atraso injustificado no horário de partida, exatamente 28 (vinte e oito) minutos. Foi apresentada

defesa, invocando resolução da ANTT no sentido de que poderia atrasar mais de 3 (três) horas, entretanto, a resolução determina que quando há atraso superior a 3 (três) horas a concessionária é obrigada a pagar alimentação e hospedagem aos passageiros. Os argumentos foram rechaçados pela Câmara de Julgamento, sendo homologado o auto de infração. Posteriormente, foi apresentado recurso de forma intempestiva e com os mesmos argumentos, mas foram analisados os argumentos não havendo razão para modificar a decisão. Assim, votou pela manutenção da decisão da câmara de julgamento, preservando-se o auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a equipe de fiscalização, destacando que já foram realizadas mais de 5.000 (cinco mil) abordagens. Destacou que em breve serão revistas as penalidades e serão adotadas outras medidas necessárias, pontuando que não há satisfação em aplicação de multas, mas o que se busca é que as operações estejam em regularidade. Observou que para o trabalho de fiscalização será utilizada tecnologia, inclusive, com o monitoramento remoto de veículos.

#### **04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.**

4.1. Processo nº 202300029003570. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Requerimento solicitando o cadastro de veículos para transporte regular em caráter excepcional de veículos arrendados.

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 4.4 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

##### **Bloco 01**

4.2. Processo nº 202300029001608. Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.3. Processo nº 202300029002195. Interessado: ADRIANA CARVALHO BORGES. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.4. Processo nº 202300029001200. Interessado: HITALLO SILVA MARTINS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.5. Processo nº 202300029002184. Interessado: PEDRO DIOGO DE FARIA NETO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Explicou que em todos os processos incluídos no bloco os atuados infringiram o mesmo artigo e foram revéis. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, especialmente a homologação dos autos de infração pela Câmara de Julgamento da AGR, votou no sentido de confirmar a decisão do órgão colegiado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4.6. Processo nº 202300029000818. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Explicou que o feito decorre de auto de infração lavrado em desfavor do interessado pelo descumprimento de norma relativa ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ao retardar por 30m (trinta minutos) sem apresentar

justificativa, o horário de partida da viagem programada para iniciar as 08h30min, na linha Goiânia a Doverlândia. Assim, considerando a condição de revel do interessado na fase recursal, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, especialmente a decisão da Câmara de Julgamento em manter o auto de infração, votou pela manutenção da penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, reafirmou que serão utilizadas ferramentas que irão facilitar esse tipo de fiscalização, com o monitoramento online dos veículos.

## **05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.**

5.1. Processo nº 202300029002308. Interessado: NATAN JÚNIOR DIAS FERREIRA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.2. Processo nº 202300029002507. Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.3. Processo nº 202300029002510 Interessado: VIAÇÃO MARLIM LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.4. Processo nº 202300029002202. Interessado: VIAÇÃO MODELO LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.5. Processo nº 202300029002456. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Ressaltou que os processos foram incluídos em bloco, vez que todos foram revéis. Destacou que o único a não apresentar defesa em primeira instância foi Natan Júnior Dias Ferreira, os demais apresentaram, mas os autos de infração foram mantidos. Assim, considerando que os autos foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo, votou pela manutenção dos autos de infração nº 42.061, 42.070, 42.072, 42.043 e 42.067. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro, sugeriu uma apresentação para os municípios do trabalho da AGR.

## **06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.**

Ao final, o Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro, agradeceu a presença da Procuradora Dra. Claudia Cessel.

## **07. Encerramento.**

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 07/11/2023, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 07/11/2023, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 07/11/2023, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/11/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 07/11/2023, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 07/11/2023, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53317653** e o código CRC **927BDD0A**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 53317653